



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

### LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 845/2009

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** CHEVRON Brasil Upstream Frade Ltda.

**CNPJ:** 02.031.413/0001-69

**ENDEREÇO:** Av. Rep. do Chile, 230- 18º andar

**CEP:** 20031-170      **CIDADE:** Rio de Janeiro      **UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 2510-5884      **FAX:** (21) 2510-5909

**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02022.007057/00.

Para o Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás no Campo de Frade, Bacia de Campos, através da unidade de produção FPSO Frade, localizado a cerca de 120 km da costa, a leste do Cabo de São Tomé, no Estado do Rio de Janeiro, em lâmina d'água que varia de 1.000 a 1.300 m.

Esta Licença de Operação terá vigência até o dia 8 de junho de 2013.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

10 JUN 2009

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 845/2009

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determina a Resolução CONAMA nº 237/97.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

### 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, um Projeto de Controle Ambiental – PCA com a consolidação dos projetos ambientais aprovados.
- 2.3 Implementar, imediatamente e conforme aprovados, os seguintes projetos ambientais, apresentando relatórios técnicos referentes às atividades desenvolvidas, com periodicidade semestral a contar da data de emissão desta licença, incorporando as diretrizes e solicitações constantes do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 213/09 de 8.6.2009:
  - Projeto de Monitoramento Ambiental
  - Projeto de Comunicação Social
  - Projeto de Educação Ambiental
  - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores
- 2.4 No que se refere ao Projeto de Educação Ambiental, a empresa deverá apresentar, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o documento relativo à Etapa 00 – Validação Metodológica do PEA/Frade.
- 2.5 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 08/08.
- 2.6 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 213/09, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.7 No que se refere ao Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Frade, as embarcações *Campos Carrier* e *Line Handler* deverão ser vistoriadas e consideradas aptas à atividade antes da saída da embarcação MARIMAR XII.
- 2.8 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 30 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.9 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.10 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.11 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 213/09.
- 2.12 Firmar Termo de Compromisso junto ao IBAMA, após a definição do valor e destinação, nos termos do art. 31-B, do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, conforme redação estabelecida pelo Decreto n.º 6.848, de 14 de maio de 2009, para cumprimento da obrigação de compensação ambiental instituída pelo art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.